



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS

1 Ata nº 317 da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da
2 Criança e do Adolescente - CEDCA/MG, realizada aos vinte e nove dias do mês de
3 Outubro do ano de 2015, em sua sede localizada na Casa de Direitos Humanos, à
4 Avenida Amazonas, 558 - 7º andar - Centro - Belo Horizonte com início às 09:00 h. A
5 Secretária Executiva procedeu à **chamada dos conselheiros** para verificação do
6 *quórum*. Representantes da **sociedade civil**: foi registrada a presença dos seguintes
7 membros: Ananias Neves Ferreira (Centro de Voluntariado ao Menor CEVAM), José
8 Ismar da Costa (Sindicato das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do
9 Estado de Minas Gerais - SINIBREF/MG), Maria Margareth Pereira (Providência
10 Nossa Senhora da Conceição), Petrucia de Melo Andrade (Convenção Batista
11 Mineira), Raymundo Rabelo Mesquita (Inspetoria São João Bosco – ISJB), Ivan
12 Ferreira da Silva (Kinder Not Hilfe-KNH Brasil), Carlos Roberto Beto da Silva
13 (ADEFOM – Associação de deficientes do Estado de Minas), Rodrigo Martins Antônio
14 – Fundação CDL Pro-Criança), Claudinei dos Santos Lima (Axe Criança). Em
15 seguida, foi realizada a chamada dos conselheiros representantes **governamentais**,
16 sendo registradas as seguintes **presenças**: Celia Carvalho Nahas (Suplente -
17 Subsecretaria de Direitos Humanos), Vânia Lúcia de Almeida (Titular - Secretaria de
18 Estado da Educação). **Ausências Justificadas**: Conselheiros representantes da
19 **sociedade civil**: Hudson Roberto Lino (Associação Benéfica Ágape), Maria de
20 Fátima Mayrinck Brito (Titular - Associação do Amor), Rita Ferreira da Silva Alves
21 (Associação Instituto Solidário Comunitário Assistencial), Eny Lauriano Silva Araújo
22 (Suplente - Pastoral do Menor Regional Leste II - CNBB); João Alves Crisóstomo
23 (Suplente - Associação Pingo de Luz, Cleide Maria da Cruz (AMR – Associação
24 Mineira de Reabilitação), Érika Wendy Nunes (Fundação Benjamim Guimarães /
25 Hospital da Baleia), Silvia Cristina Santos Batista (Associação 4 de Agosto).
26 Conselheiros representantes **governamentais**: Elisabeth Terezinha de Oliveira
27 Dinardo Abreu (Titular - Polícia Civil/MG), Alessandra Martins (Suplente - SEDESE),
28 Ricardo Augusto Zadra (Secretaria de Estado da Fazenda), Dênio Sebastião Martins
29 de Carvalho, Major PM - Titular e Ricardo Luiz Amorim Gontijo Foureaux, Cap PM, -
30 suplente, ambos representantes da Polícia Militar de Minas Gerais. **Ausentes**:
31 Conselheiros **Governamentais**: Adriana Alves de Almeida (Titular - Secretaria de
32 Estado de Saúde), Rejane Alves (Suplente - Secretaria de Estado da Saúde), Giselle
33 da Silva Cyrillo (Titular - Secretaria de Estado de Defesa Social), Deputado Fabio
34 Cherem e Deputado Paulo Lamac, ambos representantes da Assembleia Legislativa
35 de Minas Gerais. **Convidados**: Registra-se a presença das estagiárias do Centro de
36 Referência em Direitos Humanos que vieram assistir a Plenária para conhecer o
37 trabalho desenvolvido pelo CEDCA. Constatado o *quórum* na forma regimental, o
38 **Presidente, Dr. Ananias Neves Ferreira**, declarou aberta a Sessão Plenária
39 Ordinária. **Aprovada a pauta** em unanimidade, pelos conselheiros presentes com os
40 acréscimos dos assuntos remanescentes da Plenária do dia anterior. O Presidente

41 esclareceu que o **ponto remanescente** do dia anterior foi sobre o fechamento das
42 questões sobre a Conferência Estadual, ficando esse ponto como o primeiro ponto de
43 pauta: Surgiram várias questões para discussão, assim como a paridade de vagas
44 para a delegação na Conferência Nacional questionada pelo Conselho Municipal de
45 Belo Horizonte, a questão das suplências que não ficou bem esclarecida entre outras
46 que precisavam ser verificadas. Após análise dos principais pontos levantados pelos
47 conselheiros presentes (das vagas do CMDCA de Belo Horizonte, das vagas dos
48 suplentes da Sociedade Civil, das disparidades entre Governo e Sociedade Civil, das
49 representações regionais e da falta delas, do questionamento do seu regimento
50 Interno, das vagas preenchidas pelo CEDCA, das discussões sobre trocas de vagas
51 durante a Conferência, da representação dos delegados eleitos na região Noroeste
52 que não estavam presentes na escolha para a etapa estadual, entre outras), o
53 **Presidente sugeriu uma consulta ao Regimento Interno da Conferência para**
54 **conciliar as regras de suplência, a fim de regularizar a composição da**
55 **delegação para a etapa nacional. Este encaminhamento foi colocado em**
56 **votação**, com as considerações quanto ao numero de vagas e a classificação da
57 representação de um delegado suplente de cada região, por força regimental. Todos
58 votaram a favor, em unanimidade e sem abstenções. O segundo ponto da pauta,
59 ainda matéria do dia anterior foi: **Parecer da Advocacia Geral do Estado sobre a**
60 **Incidência das LDO's nos Projetos Editalícios do FIA** com entes municipais: Foi
61 lido pelo Presidente Ananias, um parecer feito pela Comissão de Legislação e
62 Normas sobre a matéria esclarecendo sobre contrapartida e suas implicações, cujo
63 inteiro teor se segue: "CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA – UTILIZAÇÃO
64 DO FIA – NECESSIDADE DE CONTRAPARTIDA . 1 – RELATÓRIO. A Assessoria
65 Jurídica da SEDESE emitiu parecer concluindo pela exigibilidade de contrapartida por
66 parte dos municípios para celebrar convenio com o estado de minas gerais a ser a ser
67 executado com recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência. A AGE –
68 Advocacia Geral do Estado, acolhendo o parecer da acessória jurídica da SEDESE,
69 concluiu pela necessidade de exigência de contrapartida dos municípios que firmarem
70 convênio com o Estado, com o objetivo de utilizar recursos do FIA. Parecer este,
71 fundamentado nas disposições contidas no Art. 31 da LDO – Lei de Diretrizes
72 Orçamentárias para o exercício de 2014 (Lei nº 20.845) e artigos 4, I, f e 26 da Lei de
73 Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000). 2 – FUNDAMENTAÇÃO. 2.1 - A Lei
74 11.397, de 06 de janeiro de 1994, criou o FIA e em seu texto original previa a
75 contrapartida como uma das condições para obtenção de financiamento ou de
76 repasse dos recursos do FIA. Contudo, por força da Lei 16.315, de 10 de agosto de
77 2006, a supracitada Lei 11.397 teve revogado, expressamente, o inciso III do Art. 5º,
78 extinguindo-se a exigência de contrapartida em cede da legislação especial do FIA.
79 2.2 – A Lei Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mais especificamente
80 no Art. 4º, I, f, atribui competência aos estados para mediante Lei de Diretrizes
81 Orçamentárias, dispor sobre a matéria referente a transferência de recursos entre os
82 demais entes federados. Frize-se a referida Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF,
83 editada com fulcro no Artigo 163 da Constituição Federal de 1988, possui natureza
84 jurídica de lei complementar, e tem como objetivo principal estabelecer normas e
85 limites para administração das finanças do Estado. Vale dizer, este instrumento
86 normativo estabelece normas sobre o quanto e como serão efetivados os gastos dos

87 recursos da sociedade, pretendendo, assim, aprimorar a administração das contas
88 públicas no Brasil. Com força de Lei Complementar a Lei de Responsabilidade Fiscal,
89 expressamente atribui competência ao estado membro para através da Lei de
90 Diretrizes Orçamentárias delinear as condições e exigências para transferência de
91 recursos a entidades públicas e privadas na esfera estadual. Ao examinar as diversas
92 leis orçamentárias do estado de Minas Gerais constatamos a existência da exigência
93 de contrapartida nos convênios de cooperação financeira. Norma positiva com efeito
94 superveniente em relação ao disposto na Lei 16.315, de 10 de agosto de 2006, em
95 relação aos municípios. 2.3 – Os projetos das prefeituras : São João de Manteninha,
96 Ouro Branco, Divinolândia de Minas, Uberlândia, Janauba, Jaguarapu, Carmésia
97 Porteirinha, Lima Duarte, Coronel Xavier Chaves, Bom Jesus do Galho, contempladas
98 pelo FIA são resultantes de Editais de Chamamento Público. O princípio de que o
99 Edital estabelece lei entre as partes resume de maneira muito precisa o princípio da
100 vinculação editalícia. Porém o instrumento convocatório da licitação não se sobrepõe
101 em relação a lei de diretrizes de bases orçamentárias, em especial no caso em
102 exame, no qual todas as leis orçamentárias do estado, de maneira sucessiva, exigem
103 a contrapartida. Em realidade, as condutas tanto da Administração quanto dos
104 participantes não poderão diferir das previstas naquele instrumento, desde que estas
105 encontrem respaldo legal, avocando o princípio da legalidade. Assim, os Instrumentos
106 editalícios de chamamento público realizados com o objetivo de selecionar projetos a
107 serem atendidos pelo FIA, obrigatoriamente, necessitem obedecer às determinações
108 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, não podendo inovar no ordenamento
109 jurídico, tampouco, ir de encontro a determinações legais. 2.4 – Examinados as leis
110 que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária” de número
111 16.314, de 10 de agosto de 2006 para o exercício financeiro de 2007; lei 16.919, de
112 06 de agosto de 2007 para o exercício financeiro de 2008; lei 17.710, de 08 de agosto
113 de 2008 para o exercício financeiro de 2009; lei 18.313 de 06 de agosto de 2009 para
114 o exercício de 2010; lei 19.099 de 10 de agosto de 2010 para o exercício financeiro
115 de 2011; lei 19.573 de 11 de agosto de 2011 para o exercício financeiro de 2012; lei
116 20.373 de 09 de agosto de 2012 para o exercício financeiro de 2013; lei 20.845 de 06
117 de agosto de 2013 para o exercício financeiro de 2014; lei 21.447 de 01 de agosto de
118 2014 para o exercício financeiro de 2015 , Lei 21.971 de 18 de Janeiro de 2016.
119 Constatamos serem idênticas ao disposto no Art. 31 da Lei 20.845/2013, “in verbs:”
120 “Art. 31. A celebração de convênio com os municípios condiciona-se a apresentação
121 de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuada
122 pelo concedente e não será inferior a:...Parágrafo único. A exigência da contrapartida
123 que trata o caput não se aplica a convênio relativo a ação de educação, saúde e
124 assistência social.” Frize-se, esta disposição legal também esta contida nos artigos 30
125 e 31 da lei 21.447/2014. Diante da expressa vedação legal supra transcrita originária
126 do comando estatuído pela Lei Complementar Federal 101/2000 e da superveniência
127 dos princípios cogentes do Artigo 37 da Constituição da Republica Federativa do
128 Brasil, de 1988, impõe-se, com respeito aos divergentes, acolher o parecer da
129 Advocacia Geral do Estado, pelos seus próprios fundamentos. 3 – CONCLUSÃO.
130 Diante dos fundamentos supracitados, em conformidade com o disposto na Lei
131 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, nas diretrizes apresentadas
132 nas LDOS do Estado de Minas Gerais, opinamos pela obrigatoriedade da

133 contrapartida no âmbito dos convênios do Estado com os Municípios para aplicação
134 dos recursos do FIA. Para tornar de nenhum efeito as decisões anteriores proferidas
135 nos processos das prefeituras: São João de Manteninha, Ouro Branco, Divinolândia
136 de Minas, Uberlândia, Janauba, Jaguaráçu, Carmésia Porteirinha, Lima Duarte,
137 Coronel Xavier Chaves, Bom Jesus do Galho. É o nosso parecer, SMJ. Belo
138 Horizonte, 29 de outubro de 2015. **ANANIAS NEVES FERREIRA. Coordenador da**
139 **Comissão de Legislação e Normas - CEDCA/MG**". Depois de algumas ponderações e
140 questionamentos, ficou estabelecido em síntese, que nos próximos editais, **será**
141 **exigido dos municípios a cobrança da contrapartida. Colocado em votação o**
142 **parecer: aprovado** com 7 votos e 2 abstenções. Antes de adentrar especificamente
143 no terceiro ponto da pauta: Editais de Projetos FIA 2015; o Presidente apresentou o
144 Projeto N°07/2014 da Entidade Proponente: **"Associação Pingo de Luz" do**
145 **município de Pirapora com o nome de 'Expresso Forum'- valor do Projeto-**
146 **R\$72.167,10.** Tendo como objeto a compra de um carro. Segundo relato do
147 Presidente, esse Projeto foi indeferido porque foi feito em nome da Entidade Pingo de
148 Luz, mas com as DAE's apresentadas em nome do Tribunal de Justiça. A Entidade foi
149 comunicada de que não perdeu a chance de entrar na concorrência num próximo
150 Edital, mas que esse Projeto específico **seria indeferido por não estar de acordo**
151 **com as normas vigentes. Colocado em votação o parecer pelo indeferimento**
152 **deste Projeto: aprovado em unanimidade e sem abstenções.** Seguindo com o
153 próximo ponto de pauta: **Edital do FIA 2015** de chamada Pública; o Presidente
154 levantou a questão dos recursos que o CEDCA teria para executar todas as medidas
155 do Plano de Aplicação aprovado nesse ano, que além do edital, teriam o Evento sobre
156 o Fundo Amigo e o Evento de Comemoração dos 25 anos do ECA, que seriam os
157 próximos pontos de pauta. Devido a essa discussão, anteciparam a pauta dos 25
158 anos do ECA com a seguinte deliberação: Depois de muito debate, foi criada uma
159 Comissão para a organização do evento de comemoração dos 25 anos do ECA com
160 os Conselheiros: Ivan Ferreira da Silva Vânia Lúcia de Almeida, Petrucia de Melo
161 Andrade, Maria Margareth Pereira. Essa comissão viabilizaria o evento em uma
162 Plenária Ampliada e planejaria algumas ações tais como: a divulgação das ações do
163 CEDCA através de uma coletiva de imprensa e a tiragem de uma edição do ECA com
164 o acréscimo de algumas resoluções do CEDCA/MG que seriam selecionadas nessa
165 comissão. Em seguida o ponto de pauta foi o Fundo Amigo: A Secretária Executiva
166 Marice Ceres, fez uma explanação do que tinha sido elaborado para o dia do Fundo
167 Amigo pelo grupo de trabalho constituído por ela, pelo Edvar do Conselho Regional
168 de Contabilidade, o Wander da Oficina de Imagens, o Júlio do SERVAS, com o intuito
169 de elaborarem uma manhã de atividades, começando com uma apresentação do
170 mapeamento dos projetos financiados pelo fundo em Minas Gerais, exposição de
171 banner dos projetos um coffee break comemorativo. O evento estava previsto para
172 acontecer no auditório do SEBRAE, no dia 21 de novembro, com a chamada da
173 comissão especial instituída pelo CEDCA para a premiação com a medalha Professor
174 Antônio Carlos Gomes da Costa, aos principais destinadores do FIA, que seria
175 confeccionada, e também neste mesmo evento haveria o lançamento do hot site do
176 fundo dentro da página do CEDCA/MG que seria criado com o apoio do Daniel Perini
177 da SEDPAC (Participação Digital). Essas foram as ações planejadas. O Presidente
178 acrescentou nesse instante que deveriam esperar uma regulamentação dessas

179 premiações. Que precisavam decidir se essa Comissão dos 25 anos do ECA
180 assumiria o Fundo Amigo. A proposta de votação era a Comissão incorporar em suas
181 funções a Comemoração do Fundo Amigo. **Colocado em votação essa proposta:**
182 **aprovada em unanimidade e sem abstenções.** Seguindo com o próximo ponto de
183 pauta: Projetos em tramitação no Conselho. O primeiro a ser apresentado foi o
184 **Projeto – “Esporte e Cultura direito de todos – etapa 2”, das Obras Sociais**
185 **Santo Antônio do município de Barbacena – valor R\$80.000,00**, pedido de
186 prorrogação do convênio aprovado pela Comissão de Orçamento e Finanças. **Em**
187 **votação o parecer favorável:** aprovado em unanimidade. O projeto seguinte é da
188 **Entidade AFFAS**, que já havia sido aprovado pelas comissões e aguardava
189 aprovação plenária. **Em votação o parecer favorável: aprovado em unanimidade.**
190 O próximo é o Projeto **Nº 08/2015 da entidade AURA – Associação Unificada de**
191 **recuperação e Apoio – “ Manutenção da casa de apoio para a criança e**
192 **adolescente com câncer”.** Valor **R\$208.277,00**. Pedido de Retirada com parecer
193 favorável da Comissão de Legislação e Normas. A Secretária executiva nesse
194 instante faz a leitura de um pedido de aditamento dessa mesma instituição que é o
195 **Convênio de Nº 1100 - “Manutenção da casa de apoio Aura.” Valor R\$144.000,00**
196 com o pedido de prorrogação do prazo para 6 meses. **Em votação os pareceres**
197 **favoráveis da AURA: aprovado em unanimidade.** Retomando o ponto de pauta que
198 trata do **Edital de projetos do FIA 2015**, o Presidente pediu que avaliassem o Edital
199 e fizessem um levantamento do que poderia ser retirado e o que deveria ser
200 modificado em relação a valores a serem executados em 2015 para sua aprovação.
201 **Modificações executadas e avaliadas, o Edital deveria ser votado com o**
202 **conteúdo do edital anterior acrescido das modificações previstas pelo Decreto**
203 **46.319/2013. Apresentado à votação, o Edital foi aprovado pela unanimidade dos**
204 **presentes.** Antes do encerramento da Sessão, foi apresentado ainda um **Pedido de**
205 **Retirada** da Fundação Benjamim Guimarães – Hospital da Baleia, projeto:
206 Suplementação Alimentar como Coadjuvante na Reintegração da Criança à Vida
207 Social - **Valor R\$192.537,35** com pareceres favoráveis das três Comissões. Em
208 votação os pareceres favoráveis: **aprovado** pela unanimidade dos presentes. O
209 Presidente informou, para finalizar, sobre convite recebido do CONANDA no último
210 dia da Conferência Estadual para um Encontro dos Conselheiros Estaduais. Indicados
211 o Presidente e a Vice-presidente do CEDCA/MG. O encontro está previsto para os
212 dias 11 e 12 de novembro de 2015. Acrescentou que não poderia coordenar o evento
213 como lhe foi proposto, mas que criaria o Colegiado dos Dirigentes dos Conselhos
214 Estaduais do Brasil, o qual seria aprovado no CONANDA em sua próxima reunião.
215 Acrescentou que a questão do adiamento da eleição proposta pela Conselheira Célia
216 Nahas era matéria proposta em Comissão e de deliberação de mesa diretora. O
217 presidente agradeceu a todos os presentes, e verificando que não havia mais nada a
218 tratar e deliberar, encerrou a sessão plenária às 18h, da qual foi lavrada a presente
219 ata, que é assinada pelos conselheiros na forma regimental.